



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
CONTROLADORIA INTERNA**

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 9/2019-007

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIALSRP nº 007/2019 – CPL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOWS E EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO/PA.

Senhora Pregoeira,

Em resposta à solicitação de Vossa Senhoria para que elaboremos parecer sobre a licitação instrumentalizada no processo em epígrafe, o Controle Interno relata e dá a competente avaliação técnica.

RELATÓRIO:

1. Os autos decorrem acerca do processo licitatório que versa sobre contratação de empresa especializada para prestação de serviços de shows e eventos a serem realizados pelo Município de Santarém Novo/PA.
2. Verificou-se a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, conforme disposições do art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93.
3. Consta a solicitação/requisição do objeto, devidamente assinado pelo próprio Prefeito Municipal, o Sr. Laércio Costa de Melo, tendo justificado a necessidade da contratação, nos termos do art. 3º, I da Lei nº 10.520/02.
4. O Prefeito Municipal requereu ao Departamento de Compras que fosse realizada pesquisa de preço conforme planilha de descrição e quantitativos, isto que foi plenamente atendido pelo setor competente, o que se constata com a juntada de cotação e mapa de cotação.
5. Consta dos autos a autorização da autoridade competente (prefeito municipal) para a abertura da licitação, conforme leciona o art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93.
6. Consta também dos autos a designação do pregoeiro e equipe de apoio, conforme previsão do art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei nº 10.520/02.
7. Há minuta de edital e anexos constante do processo, conforme o art. 4º, III, da Lei nº 10.520/02, e art. 40 da Lei nº 8.666/93), contendo como anexo:
 - (a) termo de referência;
 - (b) ata de registro de preço;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
CONTROLADORIA INTERNA**

(c) termo de contrato; e

(d) planilha de quantitativos e custos unitários.

8. Houve a devida análise e aprovação da minuta de edital e seus anexos pela assessoria jurídica do município, realizada pelo Procurador Municipal Antônio Afonso Navegantes, cumprindo, desta maneira, a previsão do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

9. O Aviso do Edital foi devidamente e regularmente publicado no quadro de avisos desta prefeitura, no Diário da Oficial da União, no Diário Oficial do Estado, em Jornal de grande circulação (Amazônia), no Portal dos jurisdicionados do TCM/PA e no site Oficial do Município, tendo sido respeitado o prazo de 8 dias úteis entre a divulgação da licitação (publicação do aviso do edital) e a realização do evento, nos termos da Lei nº 10.520/02, art. 4º, V.

10. Na data e hora designada para ocorrer o certa licitatório, compareceram as empresas **M. S. SERVIÇOS DE PRODUÇÕES & EVENTOS CULTURAIS LTDA – EPP, CNPJ: 07.074.000/0001-85** e **BR FERNANDES EIRELI – EPP, CNPJ: 23.190.681/0001-01**, tendo seus respectivos representantes apresentado as propostas e documentos para habilitação, conforme o instrumento de Edital correspondente.

11. Em seguida, a Sra. Pregoeira recolheu os envelopes contendo a proposta de preço e documentos de habilitação, em nome da segurança jurídica do processo. Com resultado, foi certificado que as empresas foram inabilitadas, razão pela qual foi suspenso o pregão, concedendo o prazo de 8 dias para que as licitantes regularizassem suas respectivas pendências. Ocorre que nada data marcada para o próximo pregão só compareceu a empresa **BR FERNANDES EIRELI – EPP, CNPJ: 23.190.681/0001-01**, tendo sido declarada vencedora do certame.

12. Seguindo a diante, a Sra. Pregoeira e sua equipe de apoio ofereceram a oportunidade das empresas licitantes oporem recurso contra as decisões tomadas pela administração no curso do presente processo licitatório e, não havendo manifestação nesse sentido, declarou vencedora todas as empresas participantes tendo adjudicado os itens conforme mapa de lances.

13. São esses os antecedentes.

CONCLUSÃO:

14. Vislumbramos que o procedimento licitatório em tela foi realizado de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e demais normas vigentes, estando presentes os requisitos exigidos para a regulação da matéria e da modalidade utilizada, ou seja, pregão presencial SRP, menor preço, valor unitário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
CONTROLADORIA INTERNA**

15. Verificamos ainda que, a Pregoeira e a Equipe de Apoio, foram bastante prudente em orientar a empresa acerca do procedimento adotado e da possibilidade de recurso no momento correto, na busca de garantir a isonomia do certame, bem como a integridade e legalidade do processo licitatório.

16. Verificamos que as empresas estavam em ordem com a sua habilitação legal, regularidade fiscal e declarações exigidas, obedecendo a todas as formalidades estabelecidas na referida lei e constantes do edital e licitação.

17. Dessa forma, realizada a análise do procedimento licitatório, bem como a proposta e dos documentos apresentados pelas empresas licitantes e, restando comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade no processo, esta Controladoria Interna, em atenção aos princípios que regem a administração pública, **manifesta-se pela validação do procedimento licitatório Pregão Presencial SRP nº 007/2019-CPL, opinando pela adjudicação e homologação do certame.**

18. É o parecer. **Salvo Melhor Juízo.**

Santarém Novo/PA, 25 de Março de 2019.

Marcus Cesar Silva do Nascimento Junior.

Controlador Geral de Controle Interno

Decreto nº 010/2018